



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Processo nº 359/2025

Contrato nº 6/2024

Dispensa Licitação nº 22/2024

Termo Aditivo nº 10/2025

**Primeiro aditamento de contrato de empresa especializada em monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos, conforme necessidade, para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará n. 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob n. 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sr. Rildo Santos Machado servidor público municipal atualmente lotada no cargo Diretor Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 23.348.816-2, inscrita no CPF/MF sob n. 110.600.868-59, residente e domiciliada na Rua Jornalista Eron Domingues nº 294, - Bairro: Vila Brasil, CEP 19.915-200, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **SERVICE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.187.648/0001-70, Inscrição Estadual nº 495.215.012.115, com sede à Avenida Dr. Altino Arantes nº 131, Cep: 19.900-030, no município de Ourinhos, devidamente representado neste ato pelo Sr. João Newton César Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/07/1962, natural de Bernardino de Campos/SP, portador do CPF nº 099.902.418-30, e cédula de identidade RG nº 12.249.864-1 SSP/SP, expedido em 13/07/2013, residente e domiciliado na Travessa Salim Abras, nº 104, Vila Rocha, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, Cep 18.900-100, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada em monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos, conforme necessidade, para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - Anexo I - Termo de Referência.

**1.2** - Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços e equipamentos:

**1.2.1** - Monitoramento Remoto:

- Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de uma Central de Monitoramento;
- As imagens captadas pelas câmeras deverão ser retidas em unidades de armazenamento de dados;
- A vigilância das câmeras de monitoramento dar-se-á condicionalmente ao acionamento do sistema e/ou sensores do alarme;
- Recebimento e análise de sinais de alarme enviados pelos equipamentos instalados.
- Acionamento das autoridades competentes em caso de detecção de situações de risco ou alarmes disparados.
- Registro e relatório de eventos de segurança para posterior análise.

**1.2.2** - Assistência Técnica:

- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de alarme;
- Atendimento de chamados para reparo ou substituição de equipamentos com prontidão e eficiência;
- Disponibilidade de suporte técnico remoto ou presencial para solução de problemas;
- Caberá a contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

**1.2.3** - Fornecimentos de equipamentos:

- Fornecimento de equipamentos, conforme necessidade do Instituto, adequados ao nosso estabelecimento, preferencialmente com certificações ambientais ou de eficiência energética.
- Especificação de que os equipamentos devem ser de baixo consumo energético e, sempre que possível, feitos com materiais recicláveis ou reciclados.

**1.3** - Local e Horário de Prestações dos Serviços:



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

- O local onde os equipamentos de segurança estão instalados fica no prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, situado a Rua Cambará nº 1351, Cep 19905-000, Ourinhos SP;
- Horário de funcionamento: das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**1.4 – O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de setembro de 2025 à 11 de setembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3** - Havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12(doze) meses iniciais, os preços poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o índice de correção INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, sendo o acumulado dos últimos 12 meses a data final do contrato, em atendimento ao art. 92, §4º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.4** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

- 3.1** - Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.156,43 (Um mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), na forma prevista neste contrato.
- 3.2** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, em 12 (doze) meses o valor total global de R\$ 13.877,16 (Treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).
- 3.3** - O prazo para o pagamento será todo dia 10 (dez) de cada mês, com entrega de nota fiscal de serviços com 7 (sete) dias de antecedência, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vedada à antecipação de pagamento.
- 3.4** - No valor total acima indicado, considerar-se-ão incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos.

*[Handwritten signatures and initials]*



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS**

**Saldo das Dotações - Resumido** Período= 01/01/2025 à 31/12/2025

04.00.00 - Instituto de Prev Servidores Públicos de Ourinhos  
04.01.00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos  
04.01.01 - Administração

Classificação Funcional Descrição  
04.122.1001.2.601 Manutenção da Diretoria Executiva

Natureza da Despesa Descrição  
3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS - PES JURÍDICA

Dotação  
998

| Vínculo                                  | Dotação Inicial | Movimentação | Saldo Atual |
|------------------------------------------|-----------------|--------------|-------------|
| 04.690.00 - RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 541.000,00      | -372.201,93  | 168.798,07  |
| Total Dotação                            | 541.000,00      | -372.201,93  | 168.798,07  |
| Total Classificação Funcional            | 541.000,00      | -372.201,93  | 168.798,07  |
| Total Sub-Unidade                        | 541.000,00      | -372.201,93  | 168.798,07  |
| Total Unidade                            | 541.000,00      | -372.201,93  | 168.798,07  |
| Total Orgao                              | 541.000,00      | -372.201,93  | 168.798,07  |
| TOTAL GERAL                              | 541.000,00      | -372.201,93  | 168.798,07  |

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

5.3 - Comunicar por escrito ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do contrato.

5.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**5.8** - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.9** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.10** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do objeto.

**5.11** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.12** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

**5.13** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6** - São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**6.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.3** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.4** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

**6.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.7** - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.8** - Cientificar a Procuradoria Jurídica, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA; objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.9** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**RESCISÕES E SANSÕES**

**7.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - iv.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - iv.2) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - iv.3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.7.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4 - os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

7.7.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.9 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO**

8.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da lei federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

8.2 - A CONTRATADA tem ciência do Código de Ética da CONTRATANTE (Código de Ética –



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br)).

**8.3 - A CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br)).

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**9.2** - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**INCLUI 10.1**

**DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1** - As Partes deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais, financeiros e contábeis do Instituto, dos Servidores, Aposentados e/ou pensionistas, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – As Partes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I – Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo para fins deste contrato;

II – Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

III – Manter avaliação periódica de tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse contrato;

Ourinhos, 10 de setembro de 2025.

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Ourinhos - IPMO**

Rildo Santos Machado  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

**SERVICE TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA**

JOAO NEWTON CESAR  
FILHO:09990241830

Assinado de forma digital por JOAO NEWTON  
CESAR FILHO:09990241830  
Dados: 2025.09.04 15:39:06 -03'00'

João Newton César Filho  
Sócio Administrador  
CPF nº 099.902.418-30

Testemunhas:

**GABRIELA TAVARES TRINDADE**  
CPF nº 442.269.328-03

**GEAZI FLORIANO FERREIRA**  
CPF nº 237.131.078-66

